



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao substitutivo ao PL 1365/2022)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O piso salarial a que se refere o caput deste artigo é de R\$ 13.662,00 (treze mil e seiscentos e sessenta e dois reais) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais **será implementado de forma escalonada, nos seguintes termos:**

I – 40% (quarenta por cento) do valor nominal previsto nesta Lei, a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao da publicação;

II – 70% (setenta por cento) do valor nominal previsto nesta Lei, a partir de 1º de janeiro do segundo exercício financeiro subsequente;

III – 100% (cem por cento) do valor nominal previsto nesta Lei, a partir de 1º de janeiro do terceiro exercício financeiro subsequente.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição pretende mitigar o impacto fiscal imediato. O parecer da CAE registra impacto do piso sobre a folha da União de **R\$ 9,21 bilhões em 2025, R\$ 8,14 bilhões em 2026 e R\$ 7,69 bilhões em 2027**, o que justifica modulação temporal da eficácia.



O escalonamento preserva o mérito da valorização profissional, mas compatibiliza sua implementação com a capacidade fiscal da União e dos entes subnacionais.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

